



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVIII – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2025, Nº 155

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
22/08/2025

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

RESOLUÇÃO Nº 1.108/2025

Dispõe sobre a implantação do Juiz das Garantias, a instalação da 1ª e 2ª Varas das Garantias e a criação e a regulamentação da Central das Garantias da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos III, VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, a qual "Contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais", que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO o disposto no § 19 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que prevê que os cargos de Juiz de Direito criados por lei complementar e ainda não providos serão revertidos ao quadro de reserva de que trata o item I.2.V do Anexo I, para lotação futura, quando da instalação de comarcas, varas ou unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais, na forma do § 4º do art. 10 da referida lei;

CONSIDERANDO a existência de cargos de Juiz de Direito ainda não providos, constantes do quadro de reserva de que trata o item I.2.V do Anexo I da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001;

CONSIDERANDO os arts. 3º-A a 3º-F do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, acrescentados pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, a qual "Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal";

CONSIDERANDO o disposto no art. 310 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019, que determina ao juiz de direito responsável a realização de audiência de custódia com a presença do acusado;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6298, em conjunto com as ADIs nº 6299, nº 6300 e nº 6305, que reconheceu a constitucionalidade da instituição do Juiz das Garantias no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que, nos termos da decisão proferida pelo STF nos autos da ADI nº 6298, em conjunto com as ADIs nº 6299, nº 6300 e nº 6305, foi estabelecido prazo para a implementação e o efetivo funcionamento do Juiz das Garantias nos tribunais de justiça, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019, que "Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade";

CONSIDERANDO que a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, a qual "Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança", prevê em seus arts. 4º a 8º o fluxo a ser observado nas audiências de custódia de pessoa com indícios de transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 562, de 3 de junho de 2024, que "Institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios, altera e acrescenta dispositivos da Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 sobre a Lei nº 13.964/2019";

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 956, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece a competência territorial da 1ª a 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.042, de 5 de julho de 2023, que "Institui o projeto-piloto de realização de audiências de custódia em centrais instaladas para essa finalidade e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.488, de 27 de julho de 2023, a qual "Regulamenta o funcionamento das Centrais de Audiência de Custódia - CEACs de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 1.042, de 2023";

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Juiz das Garantias na Comarca de Belo Horizonte por meio de especialização de unidade judiciária;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.228830-3/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0148924-42.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 9 de julho de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a implantação do Juiz das Garantias, determina a instalação da 1ª e 2ª Varas das Garantias e estabelece a estrutura e o funcionamento da Central das Garantias na Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Fica determinada a instalação da 1ª e 2ª Varas das Garantias e de 1 (um) cargo de Juiz de Direito previsto no quadro de reserva de que trata o item I.2.V do Anexo I da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

§ 1º A 1ª e 2ª Varas das Garantias serão instaladas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, em data por ele designada.

§ 2º O cargo de que trata o caput deste artigo será lotado na 1ª Vara das Garantias.

CAPÍTULO II DA CENTRAL DAS GARANTIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Art. 3º Fica criada na Comarca de Belo Horizonte a Central das Garantias, para atuação do Juiz das Garantias, que será constituída pela seguinte estrutura:

I - 1ª e 2ª Varas das Garantias;

II - Secretarias de Juízo da 1ª e 2ª Varas das Garantias;

III - Secretaria de Audiências de Custódia.

§ 1º O Presidente do TJMG designará um dos juízes titulares da 1ª e 2ª Varas das Garantias para atuar como Coordenador da Central das Garantias da Comarca de Belo Horizonte, mediante indicação do Corregedor-Geral de Justiça.

§ 2º É facultada ao Presidente do TJMG a designação de juízes de direito auxiliares da Comarca de Belo Horizonte para atuarem em cooperação com os juízes de direito titulares da 1ª e 2ª Varas das Garantias.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA 1ª E 2ª VARAS DAS GARANTIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Art. 4º Compete privativamente à 1ª e 2ª Varas das Garantias da Comarca de Belo Horizonte:

I - processar e julgar, observada a competência territorial da comarca e o disposto no art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 956, de 23 de dezembro de 2020:

a) os inquéritos policiais, os procedimentos investigatórios, as notícias-crime e as representações criminais, para crimes comuns e crimes de tóxicos, organizações criminosas e lavagem de bens e valores;

b) as medidas cautelares e assecuratórias, os pedidos de prisão, de liberdade e de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, a produção antecipada de provas, as exceções e os incidentes formulados em investigação criminal;

c) os habeas corpus impetrados contra ato de autoridade policial que exerce a polícia judiciária no território da Comarca de Belo Horizonte;

d) os mandados de segurança impetrados em decorrência da condução do inquérito policial pela autoridade policial que exerce a polícia judiciária no território da Comarca de Belo Horizonte; e

e) os mandados de segurança impetrados em decorrência da condução de procedimento de investigação criminal pelo representante do Ministério Público que atua no território da Comarca de Belo Horizonte;

II - homologar acordo de não persecução penal ou de colaboração premiada quando formalizado durante a investigação, em inquérito policial ou procedimento investigatório da Comarca de Belo Horizonte;

III - processar, no que couber, as propostas de transação penal;

IV - decidir sobre o arquivamento do inquérito ou das peças de informação, se for o caso.

Parágrafo único. Oferecida a denúncia ou queixa-crime, encerra-se a competência das varas de que trata o caput deste artigo, devendo a ação penal e os autos a ela relacionados serem redistribuídos às unidades judiciárias da Comarca de Belo Horizonte competentes para a instrução e o julgamento do feito.

Art. 5º Compete, ainda, à 1ª e 2ª Varas das Garantias da Comarca de Belo Horizonte a realização:

I - das audiências de custódia decorrentes de prisões em flagrante efetuadas na Comarca de Belo Horizonte;

II - das audiências de custódia decorrentes do cumprimento de mandados cíveis ou criminais efetuados na Comarca de Belo Horizonte.

§ 1º As varas de que trata o caput deste artigo também poderão realizar audiências de custódia decorrentes de mandados expedidos por juízo diverso, observando-se o melhor interesse do custodiado, quando a prisão for efetuada na Comarca de Belo Horizonte e a autoridade judicial que ordenou a prisão não tiver manifestado interesse na realização do ato.

§ 2º Em caso de prisões efetuadas nas comarcas da Região Metropolitana de Belo Horizonte, as audiências de custódia serão realizadas pelo juízo do local da prisão, ainda que a pessoa esteja custodiada em unidade prisional da Capital.

§ 3º Em caso de prisões efetuadas nas comarcas de que trata o § 1º do inciso I do art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 956, de 2020, as audiências de custódia serão realizadas pelo juízo do local da prisão, ainda que a pessoa esteja custodiada em unidade prisional da Capital.

Art. 6º Sem prejuízo da realização das audiências de custódia, ficam excluídos da competência da Central das Garantias de Belo Horizonte:

I - os crimes de competência originária dos tribunais, regidos pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990;

II - os crimes de competência do Tribunal do Júri;

III - os crimes de violência doméstica e familiar, regidos pelas Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nº 14.344, de 24 de maio de 2022;

IV - os crimes de competência dos juzizados especiais criminais;

V - os procedimentos das varas criminais colegiadas, regidos pelo art. 1º-A da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

VI - os crimes de competência da Vara Especializada em Crime contra a Criança e o Adolescente.

Art. 7º Nos procedimentos realizados nas Varas Especializadas em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte será adotado o modelo de substituição predefinida, de modo que o juiz da vara funcionará como Juiz das Garantias até o oferecimento da denúncia ou queixa-crime, quando então determinará a redistribuição dos autos a outra vara competente.

CAPÍTULO IV DA DESINSTALAÇÃO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS POLICIAIS E DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS

Art. 8º Fica desinstalada a Central de Inquéritos da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único. O cargo de Gerente de Secretaria da Central de Inquéritos da Comarca de Belo Horizonte fica lotado na Secretaria da 1ª Vara das Garantias de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 9º Ficam alteradas a denominação e a competência da Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte para 2ª Vara das Garantias da Comarca de Belo Horizonte.

§ 1º O cargo de Juiz de Direito da Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte fica lotado na 2ª Vara das Garantias de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 2º O cargo de Assessor de Juiz vinculado ao Juízo da Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte fica lotado na 2ª Vara das Garantias da Comarca de Belo Horizonte.

§ 3º O cargo de Gerente de Secretaria lotado na Secretaria da Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte fica lotado na Secretaria da 2ª Vara das Garantias de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 10. Efetivadas as alterações de que tratam os arts. 8º e 9º, na data da vigência desta Resolução:

I - passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre a 1ª e 2ª Varas das Garantias de que trata o art. 1º desta Resolução os inquéritos policiais e seus incidentes, inclusive medidas cautelares, autos de prisão em flagrante, habeas corpus e mandado de segurança referentes a crimes comuns e crimes de tóxicos, organizações criminosas e lavagem de bens e valores, observado o disposto no art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 956, de 2020;

II - passarão a ser distribuídas, equitativamente, entre a 1ª a 11ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte as cartas precatórias criminais;

III - passarão a ser distribuídas, equitativamente, entre a 1ª e 2ª Varas Especializadas em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte as cartas precatórias criminais envolvendo crime contra a criança e o adolescente, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 888, de 12 de abril de 2019;

IV - passarão a ser distribuídas, equitativamente, entre a 1ª a 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte as cartas precatórias criminais envolvendo crimes de tóxicos, organizações criminosas e lavagem de bens e valores.

CAPÍTULO V DA REDISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

Seção I Da redistribuição de feitos à 1ª e 2ª Varas das Garantias

Art. 11. Serão redistribuídos para a 1ª e 2ª Varas das Garantias de que trata o art. 1º o acervo total de procedimentos investigatórios, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante da Central de Inquéritos da Comarca de Belo Horizonte que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - ativos no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM;

II - ativos e inativos no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe;

III - arquivados no SISCOM e que vierem a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 12. Não haverá redistribuição para a 1ª e 2ª Varas das Garantias dos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª a 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte.

Seção II

Da redistribuição de feitos da Vara de Precatórias Criminais para as Varas Criminais

Art. 13. Serão redistribuídas, equitativamente, para a 1ª a 11ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte:

I - as cartas precatórias criminais correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos em curso no sistema PJe que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º;

II - as cartas precatórias criminais em curso no SISCOM que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º;

III - as cartas precatórias criminais arquivadas no SISCOM, na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º, que, na data de vigência desta Resolução, vierem a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Seção III

Da redistribuição de feitos da Vara de Precatórias Criminais para as Varas Especializadas em Crimes contra a Criança e o Adolescente

Art. 14. Serão redistribuídas, equitativamente, para a 1ª e 2ª Varas Especializadas em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte:

I - as cartas precatórias criminais correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no sistema PJe, envolvendo crime contra a criança e o adolescente, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 888, de 2019, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º;

II - as cartas precatórias criminais, em curso no SISCOM, envolvendo crime contra a criança e o adolescente, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 888, de 2019, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º;

III - as cartas precatórias criminais envolvendo crime contra a criança e o adolescente, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 888, de 2019, arquivadas no SISCOM, na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º, que, na data de vigência desta Resolução, vierem a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Seção IV

Da redistribuição de feitos da Vara de Precatórias Criminais para as Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores

Art. 15. Serão redistribuídas, equitativamente, para a 1ª a 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte:

I - as cartas precatórias criminais correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no sistema PJe, envolvendo crimes de tóxicos, organizações criminosas e lavagem de bens e valores, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º;

II - as cartas precatórias criminais, em curso no SISCOM, envolvendo crimes de tóxicos, organizações criminosas e lavagem de bens e valores, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º;

III - as cartas precatórias criminais envolvendo crimes de tóxicos, organizações criminosas e lavagem de bens e valores arquivadas no SISCOM, na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do art. 9º, que, na data de vigência desta Resolução, vierem a ser objeto de nova petição ou requerimento.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NOS DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS

Art. 16. As audiências de custódia serão realizadas em formato presencial perante a 1ª e 2ª Varas das Garantias, com a apresentação da pessoa custodiada, nos termos do art. 1º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, com alterações promovidas pela Resolução do CNJ nº 562, de 3 de junho de 2024.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em consonância com os termos do art. 1º da Resolução do CNJ nº 213, de 2015, a audiência de custódia poderá ser realizada por meio de videoconferência, mediante registro de justificativa pela autoridade judiciária na ata de audiência, nos casos de:

I - calamidade pública ou crise sanitária;

II - manifesta impossibilidade de apresentação presencial da pessoa presa, dentro do prazo legal para a realização da audiência de custódia presencial.

Art. 17. A pauta de audiências de custódia será divulgada por meio do Sistema de Audiências Virtuais - SISAVI, que ficará acessível nos painéis digitais instalados nas edificações forenses e no Portal TJMG.

Art. 18. A intimação pessoal dos envolvidos na realização da audiência de custódia ocorrerá em conformidade com acordos firmados com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - OAB/MG, a Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.

Art. 19. As Audiências de Custódia decorrentes da lavratura de auto de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandados comunicados nos dias não úteis serão realizadas pelos juízes de direito indicados para a realização do plantão criminal, devendo ser observado o prazo previsto no art. 1º da Resolução do CNJ nº 213, de 2015, ressalvadas as situações excepcionais justificadas posteriormente na ata de audiência.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Art. 20. Fica criada, na estrutura organizacional dos serviços auxiliares da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte, a Secretaria de Audiências de Custódia, que funcionará em apoio à Central das Garantias de que trata o art. 3º desta Resolução.

§ 1º Fica desinstalada a Central de Audiência de Custódia da Comarca de Belo Horizonte - CEAC/BH, setor da estrutura organizacional dos serviços auxiliares da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte.

§ 2º A Secretaria de Audiências de Custódia de que trata o caput deste artigo utilizará a estrutura física e de pessoal da CEAC/BH, desinstalada nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 21. A Secretaria de Audiências de Custódia de que trata o art. 20 desta Resolução tem como atribuição cooperar na realização das audiências de custódia, tantos nos dias úteis quanto nos dias não úteis, especialmente nos procedimentos referentes:

I - à identificação civil de pessoas custodiadas;

II - à realização de perícia técnica e de exames de corpo de delito de pessoas custodiadas;

III - ao Serviço de Atendimento da Pessoa Custodiada, inclusive;

IV - à atenção especializada à pessoa com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial, em consonância com o disposto no caput do art. 4º da Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023;

V - ao suporte à Polícia Penal no cumprimento imediato dos alvarás de soltura e nas medidas atinentes à monitoração eletrônica impostas a pessoas custodiadas.

VI - ao exercício de outras atividades, no âmbito de sua área de atuação, determinadas pelos juízes de direito da 1ª e 2ª Varas das Garantias ou do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 22. A Secretaria de Audiências de Custódia funcionará:

I - nos dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas;

II - nos dias não úteis, no horário das 8 horas às 16 horas.

§ 1º Sempre que necessário, poderá ser estendido o horário de funcionamento da Secretaria de Audiências de Custódia, tanto nos dias úteis quanto nos dias não úteis, para concluir a realização das audiências pautadas para a data, bem como para a realização das diligências e dos procedimentos nelas determinados.

§ 2º Serão aplicadas à Secretaria de Audiências de Custódia da Comarca de Belo Horizonte, no que couber, as normas dispostas na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.488, de 27 de julho de 2023.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O § 4º do art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 864, de 29 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

§ 4º Será destinado 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria de que trata o "caput" deste artigo para cada uma das Secretarias de Juízos correspondentes às Centrais de Cumprimento de Sentença - CENTRASEs instaladas na Comarca de Belo Horizonte e à Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva, com sede na Comarca de Belo Horizonte.

[...]."

Art. 24. Ficam lotados na Central das Garantias a que se refere o art. 2º desta Resolução:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código de grupo PJ-AS-04, na 1ª Vara das Garantias;

II - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código de grupo PJ-AS-04, observado o disposto no § 2º do art. 9º desta Resolução;

III - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código de grupo PJ-CH-01, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Resolução;

IV - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código de grupo PJ-CH-01, observado o disposto no § 3º do art. 9º desta Resolução;

V - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código de grupo PJ-CH-01, na Secretaria de Audiências de Custódia.

Art. 25. Ficam lotados na Secretaria de Audiências de Custódia os servidores, colaboradores e estagiários que integram a CEAC/BH, desinstalada nos termos do § 1º do art. 20 desta Resolução.

Art. 26. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 27. Ficam revogadas:

I - a Resolução da Corte Superior do TJMG nº 523, de 5 de fevereiro de 2007;

II - a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.543, de 12 de abril de 2024;

III - a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.488, de 2023;

IV - a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.134, de 5 de fevereiro de 2016.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.109/2025

Dispõe sobre a implantação, a estruturação e o funcionamento do Juiz das Garantias no âmbito das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos III e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO o disposto no art. 310 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964, 24 de dezembro de 2019, que determina ao juiz de direito responsável a realização de audiência de custódia com a presença do acusado;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6298, em conjunto com as ADIs nº 6299, nº 6300 e nº 6305, que reconheceu a constitucionalidade da instituição do Juiz das Garantias no ordenamento jurídico brasileiro;